

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 022/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA.

Impede a suspensão do abastecimento de água em finais de semana e feriados prolongados e estabelece medidas de proteção ao consumidor no âmbito do Município de Parelhas-RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do abastecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) nos seguintes períodos:

I - Finais de semana, compreendendo sábados e domingos;

II - Feriados prolongados.

Art. 2º Em situações de emergência ou manutenção que envolvam risco à segurança ou integridade das redes de abastecimento, a CAERN deverá:

I - Comunicar à população afetada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando os motivos e a previsão de normalização do serviço.

Art. 3º A interrupção do abastecimento de água por inadimplência do consumidor só poderá ocorrer durante dias úteis e em horário comercial, ficando vedada a suspensão às sextas-feiras a partir das 12:00 horas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, conforme previsto na Lei Municipal nº 2549/2019.

Art. 4º Nos casos de rodízios de abastecimento, a CAERN deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Garantir que o período de interrupção não ultrapasse 36 (trinta e seis) horas por bairro;

II - Assegurar o retorno do fornecimento de água ao respectivo bairro por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas entre cada interrupção;

III - Informar a população com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o cronograma de rodízios, através de meios de comunicação adequados.

Art. 5º Em caso de necessidade de extensão do rodízio além do limite estabelecido no Art. 4º, a CAERN deverá:

I - Apresentar justificativa técnica detalhada à Secretaria Municipal de Agricultura, de Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil;

II - Obter aprovação prévia da justificativa técnica mencionada;

III - Informar à população com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a CAERN às seguintes penalidades:

I - Advertência formal na primeira ocorrência;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado pela empresa no mês anterior à infração, na segunda ocorrência;

III - Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrecadado pela empresa no mês anterior à infração, em caso de reincidência.

Art. 7º Os consumidores afetados pela suspensão indevida do abastecimento de água poderão requerer compensação financeira proporcional ao período de interrupção, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização quanto ao cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parelhas-RN por meio do seu setor competente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a continuidade e a eficiência do abastecimento de água no Município de Parelhas-RN, um serviço público essencial e um direito fundamental dos cidadãos. Proponho a proibição da

suspensão do fornecimento de água em finais de semana, feriados prolongados e a regulação dos rodízios de abastecimento, para que não ultrapassem 48 horas por bairro. Esta medida é necessária para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso contínuo a este recurso vital.

Primeiramente, é importante destacar que o acesso à água potável é um direito fundamental, reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. A água é essencial para a vida digna, saúde, higiene e bem-estar dos cidadãos. A privação de acesso à água, especialmente em períodos críticos como finais de semana e feriados prolongados, compromete a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas. A Lei nº 11.445/2007, conhecida como a Lei do Saneamento Básico, define a universalização dos serviços de saneamento como uma diretriz fundamental, reafirmando o direito de todos ao acesso à água potável.

Além disso, o abastecimento de água é classificado como um serviço público essencial, cuja prestação deve ser contínua e ininterrupta. Este princípio está consagrado na legislação brasileira, incluindo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que, em seu artigo 22, estabelece que os serviços essenciais devem ser adequados, eficientes e contínuos. Ao proibir a interrupção do fornecimento de água em momentos críticos e regulamentar os rodízios de forma a minimizar as interrupções prolongadas, estamos garantindo o cumprimento deste princípio.

O princípio da dignidade da pessoa humana, central no Direito Constitucional contemporâneo, é diretamente afetado pela garantia do acesso à água potável. A suspensão do abastecimento em finais de semana e feriados prolongados agrava a vulnerabilidade das populações mais pobres e marginalizadas, violando sua dignidade e exacerbando desigualdades sociais. Este projeto de lei visa assegurar que todos os cidadãos de Parelhas-RN tenham acesso contínuo à água, protegendo assim a dignidade humana, conforme preceitua o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

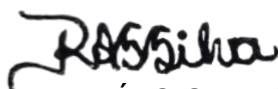
Reconhecemos a necessidade de economizar água, especialmente em uma região de baixa pluviosidade como Parelhas-RN. No entanto, os rodízios de abastecimento que ultrapassam 48 horas são prejudiciais e comprometem o

direito fundamental ao acesso à água. Este projeto de lei propõe um limite de 48 horas para os rodízios, equilibrando a necessidade de conservação da água com o direito dos cidadãos ao acesso contínuo a este recurso vital. Conforme a teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy, é crucial considerar os direitos fundamentais como posições jurídicas que abrangem tanto princípios quanto deveres e ações positivas do Estado para garantir a sua efetividade.

Para garantir a transparência e a responsabilidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, o projeto de lei estabelece que a CAERN deve comunicar a população e obter aprovação prévia de justificativas técnicas em casos de emergência ou manutenção que requeiram interrupções. Isso garante que as decisões sobre a interrupção dos serviços sejam transparentes e justificadas, protegendo os direitos dos consumidores e assegurando que os interesses econômicos das prestadoras de serviços não prevaleçam sobre a dignidade humana.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar que o direito fundamental ao acesso à água potável seja efetivamente garantido para todos os cidadãos de Parelhas-RN. A proposta busca equilibrar a necessidade de conservação da água com a continuidade do serviço de abastecimento, garantindo que ninguém seja privado deste recurso vital, especialmente em momentos críticos como finais de semana e feriados prolongados. Com base nos princípios de dignidade humana, continuidade dos serviços públicos essenciais e proteção dos direitos fundamentais, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, em benefício de toda a comunidade de Parelhas-RN.

Parelhas-RN, em 15 de agosto de 2024.



ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA

Vereadora do PSDB